

CONTRATO Nº 140/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**, E A EMPRESA **CINARA FRANCIELI CAREZIA 02040155961**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, PARA PRESTAREM SERVIÇOS EM COMEMORAÇÃO A FESTA DA POLENTA E DO QUEIJO.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CINARA FRANCIELI CAREZIA 02040155961**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 29.162.103/0001-30, com sede na Rua Henrique Rupp, 558, bairro São Sebastião, cidade de Campos Novos – SC, 89620-000, representada neste ato, pelo seu procurador, Senhor Jonas Avelino Toniello, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4984246 e inscrito no CPF-MF sob o nº 067.963.489-40, residente e domiciliado na Rua Henrique Baggio, 236, bairro São Sebastião, cidade de Campos Novos - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 52/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços constantes de sua Proposta Comercial: Lote 01, itens 01 e 02.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 52/2018 e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A contratada deverá prestar os serviços da seguinte forma:

2.1.1 – A contratada do lote 01 deverá instalar os banheiros até as 17:00 horas do dia 06 de dezembro devendo retirá-los no dia 09 de dezembro de 2018.

2.2 – Os serviços, deverão ser prestados na Rua 29 de julho, centro, nos locais determinados pela CCO, (Comissão Central Organizadora) do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação do serviço citado na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) conforme descrição na tabela abaixo:

Lote	Item	Qtde	Un	Descrição.	Valor Unitário	Valor Total
01	01	10	Un	Serviço de locação e instalação de 02 (duas) diárias de banheiro químico individual , portátil, com montagem, fornecimento do produto desodorizante manutenção diária, e desmontagem contendo as seguintes dimensões mínimas: 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10m de altura., , em polietileno ou material similar, com teto translúcido, composto de caixa de dejetos, mictório, porta papel higiênico, painel de identificação (masculino e feminino), fechamento com identificação de ocupado, pessoal de apoio devidamente uniformizado, frete de papel higiênico, remessa e retorno, sucção e despejo dos dejetos em local devidamente autorizados pelos órgãos ambientais.	227,52	2.275,20
	02	02	Un	Serviço de locação de 02 (duas) diárias de banheiro químico individual, portátil, para usuários de cadeira de rodas , com montagem, fornecimento do produto desodorizante, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, com dimensões padrão que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes.Contendo ainda painel de identificação (masculino e feminino), fechamento com identificação de ocupado, pessoal de apoio devidamente uniformizado, frete de papel higiênico, remessa e retorno, sucção e despejo dos dejetos em local devidamente autorizados pelos órgãos ambientais.	237,40	474,80
TOTAL LOTE 01						2.750,00
TOTAL						2.750,00

4.2. A despesa decorrente do fornecimento do objeto da presente licitação, correrá à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2018:

Órgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

Unidade 02 – Diretoria de Esporte e Cultura

Proj/Ativ 2.018 – Manutenção das Atividades Culturais

61 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento dos objetos desta licitação, ao licitante vencedor, em até 15 dias após a entrega e prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, por parte do fornecedor, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do serviço executado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por hora de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços não executados.

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Juarez Lopes da Silva** ocupante do cargo de Diretor de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 13 de novembro de 2.018.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Jonas Avelino Toniello
CINARA FRANCIELI CAREZIA 02040155961
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome: Edison Domingos Giron

CPF: 675.033.819-49

02. _____

Nome: Leonardo Junior Cavallier

CPF: 061.166.409-74

Juarez Lopes da Silva
Diretor de Cultura e Turismo
Fiscal do Contrato